



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 1683/05	DATA: 26/10/2005
INÍCIO: 15h47min	TÉRMINO: 19h15min	DURAÇÃO: 02h16min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h16min	PÁGINAS: 53	QUARTOS: 28

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

**SUMÁRIO:** Discussão e votação de requerimentos. Leitura do parecer do Deputado Josias Quintal ao Processo Disciplinar nº 3/2005.

OBSERVAÇÕES
A reunião foi suspensa e reaberta três vezes.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Convido o Deputado Josias Quintal a tomar assento à mesa, por favor.

Encontra-se sobre a bancada cópia da ata da 53ª reunião. Indago...

**O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem.

**O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO** - Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. a dispensa da leitura a ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Os Srs. Deputados que forem favoráveis à dispensa da leitura da ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Pela ordem, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Orlando Fantazzini.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Sr. Presidente, antes de iniciarmos propriamente a leitura do relatório, considerando a decisão proferida pelo eminente Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal Eros Graus, queria encaminhar a V.Exa. e submeter, obviamente, aos membros do Conselho o requerimento que havia aprovado ontem e que promovia a adequação nos termos da decisão ocorrida ontem pelo Ministro Eros Graus, para que no futuro não haja nenhuma possibilidade de se aventar novamente algum vício, alguma novidade. Então, gostaria, se possível... Não sei se V.Exa. pretende submetê-lo novamente à aprovação, com a adequação.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, queria passar às mãos de V.Exa. uma consulta que fiz junto à Secretaria-Geral da Mesa sobre a possibilidade de este Conselho, em caso de testemunha... uma vez que nós não temos a possibilidade de intimar, convocar, apenas temos a possibilidade de convidá-las. Solicitei uma análise e um parecer da Consultoria da Secretaria-Geral da Casa, que, de forma clara, manifesta que todo e qualquer servidor público deverá prestar colaboração a toda e qualquer investigação. Estou fazendo isso porque me recordo de que o Sr. Genu, embora muitas vezes convidado, não compareceu. E uma vez que já temos aqui aprovado o requerimento para o seu convite, que este convite seja feito



pessoalmente, na qualidade de pessoa física, e também através da Diretoria-Geral da Casa, pois, caso não comparecendo, a pretensão é que seja solicitada a abertura de um procedimento administrativo ao funcionário que se recusa a dar sua colaboração em procedimento que está sendo investigado aqui na Casa.

Por outro lado, a própria Consultoria disse que o Conselho, diretamente, pode requerer em juízo o suprimento judicial. Ou seja, o Conselho solicitar à Justiça para que ela determine o comparecimento de testemunha. Em não fazendo, configura-se portanto, descumprimento à decisão judicial. Estou dizendo isso porque nós aqui já arrolamos, também, como testemunha o Sr. Benedito Domingos, que por diversas vezes foi intimado e não compareceu a este Conselho.

Então, gostaria de passar às mãos de V.Exa. o parecer da Consultoria, assim como o nosso requerimento, e gostaria que V.Exa. submetesse.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Agradeço a V.Exa.

Gostaria de comunicar a V.Exa., também, que o Deputado Pedro Henry procurou esta Presidência e colocou à disposição do Conselho todo o sigilo fiscal, telefônico e bancário dele, que ele já tem inclusive, e que não haveria necessidade de requerermos à CPI. Se V.Exa. concordar, ele encaminharia na segunda-feira.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Sr. Presidente, se o Deputado assim quiser proceder, ele pode fazê-lo, mas acredito que não podemos abrir mão, em hipótese alguma, das informações relevantes que uma CPMI desta Casa está efetuando, suas investigações e suas análises. Então, não há prejuízo em ele querendo enviar. Obviamente, será anexado aos autos. Mas insisto que nós tenhamos todas as informações já levantadas por parte da CPMI.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Eu gostaria antes, Deputado Carlos Sampaio, de colocar em votação novamente, atualizado, o requerimento do Deputado Orlando Fantazzini.

Os Srs. Deputados que forem favoráveis...

**O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA** - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu não entendi o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - É o seguinte, Deputado: anteontem, o Deputado Orlando Fantazzini apresentou um requerimento com



diversas solicitações, e foi aprovado por este Conselho. Ele está fazendo algumas modificações. Seria interessante V.Exa. esclarecer melhor, por favor.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Não, não, não, é só adequação na ... porque.... O eminente Ministro Eros Grau, no caso do Deputado José Dirceu, fez menção de que o requerimento de transferência, de quebra de sigilo da CPMI para este Conselho deveria estar fundamentado. O que nós acrescentamos aqui, Deputado, foi só a fundamentação. Porque o que nós havíamos pedido são os mesmos itens, o requerimento à Polícia Federal...

**O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA** - Na verdade, V.Exa. está acrescentando a justificativa?

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Só a justificativa...

**O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA** - Não há nova votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Então não há necessidade votação.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - É só leitura.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Então, eu gostaria que V.Exa. explicasse, por favor, aos demais membros do Conselho.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Pois não. O requerimento proposto para início da instrução no Processo 14/2005 já foi aprovado em sessão anterior; o requerimento à Polícia Federal de cópia do inquérito que trata das operações da Corretora Bônus-Banval, inclusive depoimentos prestados pelo Sr. Enivaldo Quadrado, por seu sócio e pelos seus beneficiários de recursos da corretora; requerimento à CPMI dos Correios de cópias dos documentos enviados pela Polícia Federal acerca do inquérito que trata das operações da Bônus-Banval, inclusive depoimentos prestados pelo Sr. Enivaldo, por seu sócio e pelos beneficiários de recursos da corretora; requerimento às CPIs dos Correios e da Compra de Votos de cópia das declarações de rendimentos de 2002 a 2005 dos Srs. Pedro Henry e João Cláudio Carvalho Genu e das respectivas ações fiscais desenvolvidas pela Receita Federal em face desses contribuintes; requerimento à CPMI dos Correios de relatório de fiscalização realizada pela Comissão de Valores Mobiliários sobre as operações da Corretora Bônus-Banval durante os anos de 2003 a 2005 e de análise elaborada pela CPMI sobre as operações da corretora e



esquema de repasse irregular de dinheiro para Parlamentares do PP; requerimento à CPMI dos Correios e à CPMI da Compra de Votos de relatório contendo análise dos dados resultantes da quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário dos Srs. Pedro Henry e João Cláudio Genu nos períodos de 2003 a 2005; requerimentos à CPMI dos Correios e da Compra de Votos de relatório contendo listas dos sacadores ligados ao Partido Progressista, datas e valores dos saques realizados. Esses foram os itens já aprovados.

E a justificativa: Esta Relatoria considera relevante para instrução do processo em curso neste Conselho a quebra dos sigilos bancário, telefônico e fiscal do representado e do Sr. João Cláudio Genu, principal sacador ligado ao PP, a fim de efetuar análise dos referidos dados diante dos saques realizados das contas das empresas do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza por pessoas vinculadas ao Partido Progressista.

Como já é de conhecimento público — tendo sido largamente noticiado por toda a imprensa —, a Corretora Bônus-Banval é apontada como a responsável por colocar em prática o suposto esquema usado pelo Deputado José Janene, Líder do PP, para arrecadar dinheiro que seria repassado para membros do Congresso Nacional.

Segundo depoimento do doleiro Antonio Oliveira Claramunt, "Toninho da Barcelona", na CPMI dos Correios, o Partido dos Trabalhadores repatriou dólares armazenados em contas no exterior através de um esquema de lavagem de dinheiro. Os recursos saíam do Trade Link Bank, braço do Banco Rural no exterior, e eram repassados ao partido no Brasil, por intermédio da Corretora Bônus-Banval.

Estima-se, também, que parte do dinheiro repassado regularmente ao PP procede de operações financeiras realizadas por meio da Bônus-Banval, com títulos públicos na carteira de fundos de pensão de algumas estatais. Esses títulos seriam vendidos com deságio para uma empresa laranja, que os revenderia no mesmo dia pelo seu valor real e se apropriaria do lucro da operação que seria destinado ao partido.

Diante dessas informações e do papel relevante desempenhado pelo representado do Partido Progressista, faz-se necessária a checagem de seus dados



telefônicos, fiscais e bancários, em face das operações supostamente efetuadas pela Corretora Bônus-Banval.

Esta relatoria requer ainda a oitiva, já aprovada ontem também, dos Deputados Federais José Janene e Pedro Corrêa e dos Srs. João Cláudio Genu e Benedito Domingos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra a Deputada Angela Guadagnin.

**A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN** - Sr. Presidente, eu queria uma informação. Como com diversos processos um acaba se misturando com o outro, quando ele requer a juntada desses documentos, isso fica para o Conselho de Ética e qualquer um dos outros processos pode pegar?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Exatamente.

**A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN** - E, quando ele ouve essas testemunhas, também pode ser visto nos 2 processos? Porque ele está colocando o Genu, está colocando o Janene, que também seriam, no meu...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Excelente, Deputada. Inclusive o Deputado Carlos Sampaio ontem sugeriu isso, porque nós vamos ter testemunhas para diversos processos. Então os Relatores devem combinar, e nós vamos fazer uma sessão só para ouvir essa testemunha, que, logicamente, servirá para todos. Então isso vai ser prático. Parece-me que há mais do que 10 testemunhas, que precisam ser ouvidas por diversos Relatores.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Para uma questão de ordem, Deputado Carlos Sampaio.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Primeiramente eu gostaria de esclarecer ao nobre Deputado Orlando Fantazzini que, ao que sei, na CPMI dos Correios e também na do Mensalão não houve quebra de sigilo — pelo menos não na CPMI dos Correios, posso afirmar — fiscal, telefônico ou bancário de qualquer dos Deputados que aqui estão sob julgamento, exceto o caso do Deputado José Dirceu. Portanto não teria como essas provas virem de lá, uma vez que lá não foram produzidas. Nesse particular, portanto, eu acolheria a sugestão feita por ele próprio,



o Deputado Pedro Henry, de que ele quebraria o seu sigilo fiscal, telefônico e bancário, se necessário fosse. Por que pedimos lá algo que eles não têm? É mais fácil declararmos aqui isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Sem dúvida. Inclusive o Deputado Pedro Henry encontra-se aqui e poderia falar. Por favor.

**O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA** - Me permita um aparte, Deputado Carlos Sampaio, só para eu esclarecer esse ponto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA** - Eu acompanhei todo o processo, até por questões óbvias, e realmente não houve essa quebra. Porém alguns Parlamentares, se não me engano — posso estar esquecendo algum Deputado — o Pedro Corrêa, o Deputado Vadão Gomes... Não sei se o Deputado Pedro Henry chegou a enviar as cópias para o Conselho, mas colocou à disposição na Corregedoria. Esses Parlamentares chegaram a encaminhar todas as suas quebras de sigilo. No caso, o Deputado Pedro Corrêa teve as quebras de sigilo telefônico, fiscal e bancário não só dele, mas inclusive dos seus parentes próximos, como esposa e mãe. No caso do Deputado Vadão Gomes, como tinha sido acusado de que o dinheiro teria entrado nas suas contas, ele também apresentou. A CPI, sim, tem a obrigação, porque tem meios para fazer essa análise. Isso foi cobrado na Corregedoria e na Comissão de Sindicância, e não foi encaminhado. Acredito que tenha, sim; não a quebra, mas eu espero que tenha uma análise daqueles Parlamentares que pelo menos encaminharam isso à CPMI.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Existem de fato. O Deputado Robson Tuma de fato tem razão, Sr. Presidente. Alguns Parlamentares, espontaneamente, apresentaram, dentre eles o Deputado Pedro Corrêa e o Deputado Vadão Gomes, pelo menos na CPMI dos Correios. Não sei se outros assim procederam.

Mas eu gostaria de continuar na minha questão de ordem, Sr. Presidente. Na verdade são mais duas questões.

Com relação à decisão do Ministro Eros Grau, eu tenho para mim que, quando ele diz que deve ser recomposto o relatório, subtraindo-se dele todos os fatos que têm relação direta com provas emprestadas — que a licitude ou não



dessas provas está sendo objeto de julgamento no STF —, eu tenho para mim que isso implica dizer não só a supressão daquelas provas, mas que façamos a supressão e a leitura novamente do relatório — é o meu entendimento —, uma vez que, se você suprime razões de decidir, o voto passa a ser outro, porque ali continuam razões que, por determinação do Supremo, foram obrigadas a ser extraídas do relatório.

Não vejo nenhum prejuízo na leitura feita do relatório, que alguns entendem que não deve ser relido. Eu entendo que deve haver a releitura, e por uma razão simples: não perderíamos absolutamente nada, exceto alguns minutos, e evitaríamos que o Supremo novamente pudesse se manifestar, porque, sempre que estiver em jogo uma questão formal, o Supremo vai poder se manifestar. Então tenho para mim que a releitura deve ser feita, na medida em que a recomposição implicou retirada de argumentos e fundamentos da razão de decidir.

E, por último, levanto uma terceira questão de ordem, com todo o apreço e consideração ao Deputado Robson Tuma.

O Deputado Robson Tuma, e acho que também outros membros deste Conselho têm a mesma concepção, foi o Relator de todos os processos que foram encaminhados a este Conselho. Ele exerceu, digamos assim, por semelhança, a função do Promotor de Justiça, oferecendo a denúncia; ou pelo menos a do Delegado de Polícia, constituindo as provas. A partir do momento em que ele exerceu, em tese, o papel do Ministério Público ou o papel do Delegado de Polícia, ele não pode aqui exercer o papel de julgador. Eu tenho para mim que ele, como Relator desses processos na Corregedoria... Poderia depois se buscar a nulidade de qualquer votação feita na qual ele tenha participado. É um entendimento pessoal que acho que compartilho com outros colegas deste Conselho, mas que coloco sob a apreciação de V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

Deputado Jairo Carneiro.

**O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO** - Sr. Presidente, eu gostaria de me manifestar...

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** - Presidente, estou na fila.





**O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO** - ... de me manifestar contrariamente a esse ponto mencionado pelo nobre Deputado Carlos Sampaio, que entende que devemos fazer a releitura do relatório e do voto.

A decisão em liminar do Ministro Eros Grau deixa muito claro e patente que fica preservado o prosseguimento do feito, sem estipular qualquer obrigação para este Conselho quanto à repetição de atos do processo. Minha posição é de que a supressão é suficiente para respeitar a decisão monocrática do eminente Ministro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Edmar Moreira.

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sra. Conselheira, cada vez mais eu me preocupo que o relatório... Sem entrar no mérito do que propôs o Relator Júlio Delgado, parece-me que ele tem prazo de validade, porque são tantas as medidas protelatórias, e até às vezes absolutamente inócuas. Eu acho que nós temos que decidir. O Supremo foi de uma clareza incontestável. Ele não breiou, não impediu que a ação continue neste Conselho de Ética. Então vamos decidir e assumir o ônus dessa decisão. Eu gostaria de fazer essa anotação.

E também, Sr. Presidente, eu tenho um requerimento junto a V.Exa. que gostaria que o V.Exa. colocasse em votação, por favor, porque eu quero, na função que me foi destinada, cumprir absolutamente os prazos, sem nenhum tipo de protelação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Vou colocar em votação o requerimento do Deputado Edmar Moreira, que requer o encaminhamento de diversas solicitações, para instrução do Processo nº 11, de 2005, instaurado contra o Deputado José Mentor:

*“Na qualidade de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e no exercício das atribuições legais e regimentais de Relator do Processo nº 11/2005, instaurado em desfavor do Deputado José Mentor, solicito a V.Exa., ouvido o Conselho, o deferimento das solicitações encartadas no presente requerimento.*

*As solicitações constantes no presente requerimento visam esclarecer a este Relator pontos*



*essenciais ao seu mister, mormente a necessidade de se proceder à análise e juízo de valor acerca dos fatos que versam contra o precitado Parlamentar.*

*Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência que se digne a encaminhar a este Relator, oportunamente, os seguintes documentos:*

*1. Solicitação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios de cópia dos cheques sacados em favor do Deputado José Mentor e da empresa 'José Mentor, Pereira Mello e Souza Advogados Associados'.*

*2. Solicitação à Polícia Federal de cópia do depoimento prestado pelo Deputado José Mentor acerca do recebimento de honorários de empresa ligada ao Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza.*

*3. Solicitação à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de cópia integral de eventual contrato social da empresa 'Tolentino e Mello Assessoria Empresarial S/C'.*

*4. Solicitação à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de cópias integrais de eventuais contratos sociais das empresas '2S Participações', 'SMPB Produções', 'Graffiti' e 'Agência de Publicidade DNA'.*

*5. Solicitação à Junta Comercial do Estado de São Paulo de cópia integral de eventual contrato social da empresa 'José Mentor, Pereira Mello e Souza Advogados Associados', inscritos no CNPJ sob o nº 03837821/0001-75.*

*6. Solicitação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios de cópias de documentos apresentados pelo Deputado José Mentor anexos à sua defesa referentes a recolhimento de tributos por serviços jurídicos supostamente prestados (...)."*



**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Sr. Presidente, nós recebemos a lista. Acho desnecessário ler. Requeiro que se interrompa a leitura. Estamos com todos nas mãos aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Os Srs. Deputados já receberam cópia?

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Todos receberam cópia.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, nobre Deputado.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Sr. Presidente, tratando-se de requerimento, há que se fazer a leitura, até para dar publicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Sem dúvida.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Portanto, requeiro a V.Exa. que, embora cumprindo o papel de Secretário, proceda à leitura para que possamos deliberar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Já está decidido, Srs. Deputados. Vamos continuar a leitura.

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** - Sr. Presidente, como autor do requerimento, eu quero me penitenciar se eu estou molestando alguém com essa leitura cansativa, com certeza. Mas, a meu juízo, eu acho absolutamente importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Vamos continuar, Sr. Deputado.

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** - Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Continua:

*7. Solicitação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios de cópias de eventuais contratos de prestação de serviços de 'três estudos jurídicos' (sobre 'Lei de Responsabilidade Fiscal... Contratos de Prestação de Serviços...') ao Sr. Rogério Tolentino e empresa '2S Participações', mencionado pelo Deputado José Mentor, em sua defesa. (...Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados).*



8. *Solicitação à empresa '2S Participações' e à empresa 'Tolentino e Mello Assessoria Empresarial S/C' de cópia dos estudos e/ou pareceres produzidos pela empresa 'José Mentor, Pereira Mello e Souza Advogados Associados'.*

9. *Solicitação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, Sub-relatoria de Fontes Financeiras, de cópia integral do depoimento prestado pelo advogado Rogério Tolentino.*

10. *Solicitação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios de cópia integral do depoimento prestado pela Secretária Karina Fernanda Somagio.*

11. *Solicitação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios de cópia integral do depoimento prestado pelo Senhor Antônio Oliveira Claramunt, o 'Toninho da Barcelona'.*

12. *Solicitação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios de cópia dos documentos constantes da 'relação dos documentos dos autos da Comissão de Sindicância — Processos números 133567/2005 e nº 131889/2005 — Ato da Presidência, de 08/06/2005:*

- a) *Pág. 32 - Caixa 11 - Volume 22 - fls. 141 a 186;*
- b) *Pág. 42 - Caixa 13 - Volume 25 - fls. 191 a 221;*
- c) *Pág. 45 - Caixa 18 - Volume 36 - fl. 03;*
- d) *Pág. 49 - Caixa 20 - Volume 39 - fl. 13;*
- e) *Pág. 50 - Caixa 20 - Volume 39 - fl. 21;*
- f) *Pág. 51 - Caixa 20 - Volume 40 - fls. 195 a 325;*
- g) *Pág. 54 - Caixa 22 - Volume 44 - fls. 02 a 256.*

*Este Relator, ainda, requer a Vossa Excelência que sejam convidadas a depor, como testemunhas, as seguintes pessoas:*



a) *Senhor Rogério Tolentino, com domicílio profissional na Rua Sergipe, n. 925 (...) Belo Horizonte;*

b) *Senhora Karina Fernanda Somágio, residente e domiciliada na Capital mineira;*

c) *Senhor Marcos Valério Fernandes de Souza, residente e domiciliado na Capital mineira.*

*Por derradeiro, solicito a este Relator que, em sendo negada ou impossível atender qualquer solicitação deste requerimento, seja-lhe, formalmente, esclarecido o respectivo motivo, bem como de que seja o Deputado José Mentor convidado a prestar depoimento perante este Conselho, no momento oportuno, e, ainda, registra que, havendo necessidade de outros esclarecimentos, protesta pelo direito de requerer novas provas documentais e/ou testemunhais.*

*Sala do Conselho, em 25 de outubro de 2005.*

*Deputado Edmar Moreira, Relator.”*

**O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, o Deputado Robson Tuma.

**O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Deputado Edmar Moreira tem pedido obviamente vários assuntos aqui que vai usar para instruir o seu voto como Relator do caso. Agora, esses documentos todos já foram colhidos na Comissão de Sindicância e são parte integrante hoje do Conselho de Ética, porque foram todos... Obviamente, fácil de serem manipulados. Inclusive se pode citar no item 12, nas letras A a G, inclusive as páginas e as folhas em que se encontram os documentos que interessam. Então, obviamente, vamos aprovar, sou favorável. Não tem nenhum impedimento em relação ao requerimento. Acho que V.Exa. poderia abrir esses documentos para todos os membros e principalmente para os Relatores. Assim, não precisavam fazer requerimentos de colheita desses documentos, já que eles já estão e são parte integrante e estão à disposição dos membros, porque se tornaram público com a votação na Comissão de Sindicância.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, todos os documentos que se encontram no Conselho serão utilizados. Aqueles que não estiverem aqui, nós vamos requisitar. Todos os Relatores já foram avisados de que os documentos estão à disposição.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Também nesse sentido de agilizar os nossos trabalhos... Ainda vai concluir a votação?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Vou colocar em votação.

Em discussão.

**O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO** - Sobre a discussão, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO** - Eu só peço que o nobre Relator observe se existem informações sigilosas, que ele está requerendo, para que se proceda do mesmo modo que o nobre Deputado Orlando Fantazzini, para evitar prejuízos na instrução do processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Os Srs. Deputados que forem favoráveis ao requerimento do Deputado Edmar Moreira permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** - Por unanimidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, o Deputado Chico Alencar.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Já dando o aviso de alívio de que as minhas solicitações são muito mais econômicas do que as do Deputado Edmar, em relação ao processo que me cabe relatar, nº 18/2005, estou requerendo — o Representado é o Deputado Wanderval Santos — que se solicite, em primeiro lugar, “para que seja requerida às CPMIs dos Correios e da Compra de Votos a remessa, se houver, de eventuais informações levantadas sobre a existência de ações fiscais promovidas pela Receita Federal” contra o Representado.

“A solicitação justifica-se em face da necessidade de se fazer um cruzamento desses dados para apurar a efetiva responsabilidade do Representado no episódio



referente ao recebimento irregular de recursos da empresa SMP&B por seu assessor, o Sr. Célio Marques Siqueira, conforme narrado na Representação.

Solicito, ainda, seja requerida ao órgão competente da Casa a relação de funcionários lotados no Gabinete do Representado na presente legislatura, com a menção das respectivas funções”, visto que, na sua defesa, o Representado diz que esse assessor ou esse suposto assessor, o motorista, não seria da sua equipe.

Por fim, “essa Relatoria requer, finalmente, seja tomado depoimento pessoal do Representado e, após, ouvidos, na condição de testemunhas no presente processo, o ex-Deputado Carlos Rodrigues, o Sr. Célio Marques Siqueira, o Sr. Jacinto Lamas e a Sra. Simone Reis de Vasconcellos.

É o que submeto à consideração dos ilustres Pares”.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Ficou mais prático para esta Presidência.

Obrigado.

Eu coloco em votação.

Em discussão. *(Pausa.)*

Em votação o requerimento do Deputado Chico Alencar.

Aqueles que forem favoráveis...

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** - Quero justificar o meu voto, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA** - Quero fazer uma questão, inclusive sobre o requerimento do Deputado, porque o Deputado Fantazzini fez um requerimento parecido em relação a ele, e a pergunta inclusive fiz paralelamente ao Deputado Fantazzini, se ele teria pedido uma quebra de sigilo para a CPMI ou se ele teria pedido a análise, se houve essa quebra, de quem houve essa quebra. Que se encaminhasse aqui. Inclusive eu pedi na Comissão de Sindicância. E tem uma diferença radical nisso. Se houve uma quebra de sigilo no passado, e a CPMI, em cima daquela quebra, fez a sua análise, ou mesmo achando naquele momento que não haveria necessidade de analisar a quebra para fazer o seu convencimento encaminhou aquele convencimento, naquele momento, mesmo desconsiderando a quebra, para a Comissão de Sindicância e para o Conselho de Ética, com as



proposições que ela fez, é uma coisa. Se ela, posteriormente, achou que deve reanalisar os casos, fazendo novas quebras, é outro caso que é importante.

O Deputado Fantazzini me respondeu que não, que não estava pedindo uma nova quebra. Ele estava pedindo que se encaminhassem as análises feitas, se elas existirem.

Então, é nesse sentido que eu faço o questionamento ao Deputado Chico Alencar, para saber se está pedindo uma nova quebra, porque obviamente poderia, com o resultado, a CPI se manifestar diferente do que se manifestou no passado, e obviamente prejudicaria o acusado, se fosse no caso diferenciado e se esta Comissão já tivesse deliberado. Então, se é ou não uma nova quebra. Se não é uma nova quebra, não vejo problema. Se for, acredito que possa nos trazer um problema sério, grave e jurídico, no futuro.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Para esclarecer, Sr. Presidente.

Como disse no requerimento, peço dados às CPMIs, se houver. Portanto, dados que já existiriam ou não. Não peço novos dados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Vou colocar em votação.

Os senhores que forem favoráveis permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento do Deputado Chico Alencar.

Gostaria de lembrar a todos que a Ordem do Dia já começou e, para não termos mais problemas, eu só vou ouvir o Deputado Pedro Henry, e, em seguida, vou suspender a sessão. Vamos votar. Voltaremos e continuaremos os nossos trabalhos no Conselho de Ética.

Acabando a votação, nós voltamos; depois da Ordem do Dia.

Então, com a palavra, o Deputado Pedro Henry.

**O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY** - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares e Srs. Conselheiros, quero primeiro dar uma informação, Sr. Presidente. Hoje, um dos principais jornais do Estado do Mato Grosso traz na sua capa o seguinte: *“Cinco vão depor contra Henry no Conselho”*. Esta é a manchete que está no jornal *Diário de Cuiabá* de hoje, um dos principais jornais de circulação do Estado do Mato Grosso. Trago essa informação aqui para V.Exa., Sr. Presidente, no caso ao Relator do meu processo aqui, Deputado Orlando Fantazzini, e aos demais pares e Conselheiros desta Casa para demonstrar a vocês a que tipo de sorte já estamos sendo





submetidos. Isto tem sido uma prática nesses últimos 5 meses em que essas questões estão levantadas. Por isso, quando estive aqui fazendo a oitiva pessoalmente, Sr. Presidente, disse a V.Exa. e aos membros deste Conselho que eu estava inteiramente à disposição para qualquer tipo de esclarecimento, qualquer tipo. Por quê? Porque eu tenho agilidade, eu quero ter agilidade, eu quero trazer as informações. Em nenhum momento eu utilizei de qualquer procedimento procrastinatório ou que dificultasse as ações do Conselho. Acho justos, justíssimos por sinal, os requerimentos aqui colocados pelo ilustre Relator, Deputado Orlando Fantazzini. Em primeiro lugar, quero trazer uma dúvida. No item 3, ele está requerendo à CPMI dos Correios e da Compra de Votos as cópias das declarações de renda minha, de 2002 a 2005. Eu acho que a CPMI não tem isso. Se servir para abreviar o tempo, eu posso oferecer isso espontaneamente a este Conselho e entregar isso, o mais rápido possível, senão hoje, amanhã, mas até segunda-feira já estará protocolado a esta Comissão. Eu me prontifico a isso. No item nº 5, eu gostaria que me tirassem uma dúvida. O Deputado Tuma falou aqui, mas não me esclareceu. Está sendo solicitada a quebra do meu sigilo bancário? Porque, se estiver sendo solicitada a quebra do sigilo bancário, telefônico e fiscal, esse assunto vai ter de voltar para a CPMI. Só ela tem o direito e o poder de fazer isso. Vai ter de ser votado; se aprovado, vai ser quebrado, vai ter de ser emitido um juízo de mérito, para ser enviado para cá novamente. Isso vai demandar tempo, porque qualquer coisa que venha em adicionar a representação que aqui já existe vai abrir novo prazo. Vai abrir prazo de defesa, e eu vou continuar exposto a esse tipo de coisa. Então, a primeira dúvida que eu tenho é esta.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Nobre Deputado, vamos resolvendo por parte.

Com a palavra o Deputado Orlando Fantazzini.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Sr. Presidente, eu quero primeiro esclarecer que, como Relator, eu tenho de fazer e formalizar todas as questões neste Conselho. Eu não posso fazer nenhum tipo de formalização pessoal, eu e o Deputado Pedro Henry.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Sem dúvida, sem dúvida.



**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Então, eu tenho de cumprir aquilo que é estabelecido.

Segundo, se o Deputado Pedro Henry tem essa disponibilidade, eu peço-lhe que dê uma autorização ao Conselho para que nós façamos os ofícios necessários, ele autorizando, à Receita Federal, à empresa de telefonia na qual ele tem as contas.

Terceiro, eu quero informar que eu estou pedindo cópia dos documentos da quebra de sigilo. Eu partindo do pressuposto que a CPMI tem. Se a CPMI não tem, ela vai me informar que não tem. Então, eu não posso... E outra, o Conselho nem tem poderes para solicitar à CPMI a quebra de sigilo de ninguém.

**O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY** - Deputado Fantazzini, V.Exa. me permite?

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Só para concluir, Deputado Pedro Henry. Até porque o Regimento do Conselho é claro: caso o Conselho queira proceder à quebra do sigilo, tem de requerer à Mesa. Então, a pretensão é obter cópias da quebra dos sigilos que porventura a CPMI....

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Havendo essa...

**O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY** - Não há. Não há. Não houve. Não houve. Então, eu quero perguntar ao Deputado Orlando Fantazzini o segundo ponto. Ele colocou aqui, no seu item 5, que ele considera relevante para instrução do processo em curso, ou seja, a representação contra mim aqui, ter conhecimento do sigilo bancário, telefônico e fiscal. Eu me disponho, se servir a este Conselho, no sentido de abreviar, no sentido de nós chegarmos à verdade o mais rápido possível, no sentido de contribuir com este Conselho, a colocar aqui cópia das minhas declarações do Imposto de Renda dos anos citados, colocar aqui cópia das faturas telefônicas de todos os meus telefones em meu nome, no Estado de Mato Grosso, aqui em Brasília, e eu tenho 1 em São Paulo, na casa de praia que nós temos lá, coloco também. E tenho também a disposição de colocar aqui os extratos pessoais — eu só movimento uma conta —, no Banco do Brasil, agência da Câmara, de 2003, 2004 e 2005, eu coloco aqui à disposição. Se isso servir, para abreviar, eu, eu...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, deixa eu explicar.



**O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY** - Sabe o que eu estou querendo com isso, Deputado Ricardo? Estou querendo abreviar a análise. Eu estou querendo antecipar esse processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Aliás, nós agradecemos. Antes de V.Exa. ter chegado aqui, eu consultei o Deputado Orlando Fantazzini, e ele concordou com isso. Eu mostrei aos membros do Conselho que V.Exa. tinha me procurado, oferecendo essa documentação toda. Então, o Deputado Orlando Fantazzini concordou em receber esses documentos.

Deputado Nelson Trad, por favor.

**O SR. DEPUTADO NELSON TRAD** - Presidente, vou fazer uma confissão aqui de enorme e extremada simpatia pelo colega Pedro Henry. Entretanto, não é admissível, Sr. Presidente, que sejamos conduzidos, dentro deste Conselho, pela angústia, pela premência daquele que se sente inocente e se sente injustiçado. Mesmo porque a busca pela verdade algumas vezes tem um longo caminho para se percorrer. E é preferível que se proteja a inocência presumível do nobre colega Pedro Henry, oferecendo-lhe momentos de angústia e, sobretudo, sofrimento. Mas há que se dizer poeticamente que não trocamos a alegria do nosso coração pela angústia dos outros. E nem podemos consentir que as lágrimas extraídas aqui deste Conselho se transformem em sorriso. Nós queremos justiça, Sr. Presidente. E é isso o que estamos procurando fazer ao nobre colega Pedro Henry.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Vou suspender a sessão até o final da Ordem do Dia. Posteriormente, voltaremos para cá.

Está suspensa a sessão. (*Pausa.*)

(*A reunião é suspensa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Está reaberta a sessão.

Gostaria de comunicar aos Srs. Deputados que, de todos os processos vindos a este Conselho de Ética, apenas não foi notificado o Deputado José Janene, que se encontra hospitalizado.

Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para discussão e votação do parecer do Deputado Josias Quintal, ao Processo Disciplinar nº 3, de 2005, instaurado contra o Deputado Romeu Queiroz.



Convido o Deputado Romeu Queiroz e seu advogado para se sentarem à mesa.

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** - Sr. Presidente, só por cautela, falta um para alcançar o *quorum* de deliberação. V.Exa. podia pedir para chamá-lo, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Mas já estão sendo todos....

**A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN** - Sr. Presidente, uma outra preocupação.

Foi convocado para ...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Isso, vou apressar.

Peço então que a Secretária comunique aos senhores Deputados que estão ausentes.

Gostaria, então, de comunicar que estão presentes o Deputado Romeu Queiroz e seus advogados.

Informo ainda aos senhores membros os procedimentos que serão observados, conforme estabelece o art. 18 do Regulamento do Conselho:

Inicialmente, darei a palavra ao Relator, Deputado Josias Quintal, que procederá à leitura do seu relatório. A seguir, será concedido o prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, ao Representado ou ao seu procurador para a defesa. Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, que fará a leitura do seu voto. Em seguida, inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar da palavra durante 10 minutos improrrogáveis. Nesse momento, qualquer membro do Conselho, titular ou suplente, que assim o desejar, poderá solicitar vistas do processo por duas sessões.

A critério do Presidente, poderá ser concedido prazo de 10 minutos improrrogáveis ao Relator para réplica, e igual prazo à defesa para tréplica.

Por fim, o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta.

Com a palavra o Relator, Deputado Josias Quintal.

**O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL** - Exmo. Presidente do Conselho de Ética, Deputado Ricardo Izar; Exmo. Deputado Romeu Queiroz; Exmos. senhoras e senhores membros do Conselho de Ética; Dr. Leonardo Aragão Craveiro, advogado



do Representado; minhas senhoras e meus senhores, o relatório refere-se ao Processo nº 3, de 2005 (Representação nº 37, de 2005). Representante: Partido Liberal. Representado: Deputado Romeu Queiroz.

Relatório.

“Trata-se de representação proposta pelo Partido Liberal contra o Deputado Romeu Queiroz por suposta prática de atos que implicaram quebra do decoro parlamentar e falta com os mais básicos deveres do seu cargo.

A representação fundamenta-se no fato, divulgado pela imprensa, de que o Representado teria recebido a importância 350 mil reais da empresa SMP&B, não se sabe a que título, "sendo certo que em sua campanha eleitoral não consta a referida doação". Surgiria assim como "decorrência lógica", segundo a representação, "que o Representado, quase que certamente, se utilizou desses recursos 'não contabilizados' em sua campanha eleitoral ou, pior ainda, recebeu tais valores para outros fins, o que tornaria ainda mais grave o ato praticado".

Com fundamento nos arts. 55, § 1º, da Constituição Federal, e 4º, inciso II, do Código de Ética, que definem como procedimento incompatível com o decoro parlamentar a percepção de vantagens indevidas, o Representante aduz ser "inconteste a caracterização de infração ética do fato de receber e se utilizar de recursos não contabilizados para campanhas eleitorais, sendo a consequência ainda mais grave se a percepção se deu para outros fins".

Considerando estarem presentes elementos de prova suficientes para a instauração do competente processo junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pugna pelo recebimento e processamento do feito, pedindo seja reconhecida, ao final, a quebra do decoro parlamentar por parte do Representado por infringência dos artigos 240, § 1º, e 244 do Regimento Interno, c/c os artigos 4º, inciso II, e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e com o art. 55, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, aplicando-se ao Representado a penalidade de cassação do mandato.

Instaurado o processo por ato do Sr. Presidente do Conselho em 10 de agosto de 2005, foi designado Relator o Deputado que subscreve este parecer e notificado o Representado para apresentar sua defesa escrita, nos termos do art. 14,



§ 4º, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o art. 7º do Regulamento do Conselho.

A defesa escrita, apresentada em 12 de agosto, não entrou no mérito da acusação, limitando-se a argüir a inépcia da representação por falta de prova idônea que lhe desse sustentação. Citando a doutrina e o voto da Ministra Ellen Gracie no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 80.757-AL pelo Supremo Tribunal Federal, procura demonstrar a tese de que fatos apenas noticiados na imprensa, por meio de jornais e revistas, não constituiriam meios de prova suficientes para fundamentar uma representação, que, segundo o ali exposto, marcaria indelevelmente o conceito e a reputação de um representante do povo.

Este Relator, considerando a argumentação trazida pela defesa no sentido da falta de elementos mínimos que pudessem sustentar o processamento da representação, apresentou, em 25 de agosto de 2005, questão de ordem ao Presidente do Conselho alegando que seria necessário, para a adequada apuração do caso, que a representação fosse encaminhada à Corregedoria da Câmara, com vistas a uma identificação preliminar dos fatos ali narrados. A decisão da Presidência, contudo, foi no sentido de que, uma vez apresentada a representação diretamente ao Conselho, a este caberia dar solução ao caso, não tendo a Corregedoria mais nenhum papel a desempenhar.

Ante a possibilidade, anunciada pela imprensa, de que o Partido Liberal retirasse a representação objeto do processo em exame, o Conselho de Ética adotou, em 20 de setembro do corrente, parecer normativo onde se afirma a impossibilidade da retirada de representação por quebra de decoro parlamentar, considerando a indisponibilidade do interesse público em causa. Com base nesse entendimento, foi indeferido requerimento do Partido Liberal naquele sentido.

Decidiu-se, assim, pelo início da instrução do processo com a oitiva, em 5 de outubro de 2005, dos Srs. José Hertz Cardoso, coordenador do escritório estadual do PTB de Minas Gerais, e Paulo Leite Nunes, assessor do Representado, apontados na CPMI dos Correios como autores dos saques irregulares junto à empresa SMP&B. Tais saques, alega-se, teriam tido como destinatário o Deputado Romeu Queiroz.



Em breve síntese, o Sr. José Hertz Cardoso declarou em seu depoimento perante este Conselho: que em 10 de julho de 2003, retirou, a pedido do Representado, 50 mil reais, por intermédio da Sra. Simone Vasconcelos, da SMP&B, quantia essa destinada ao PTB Nacional; que a entrega desse valor foi feita em cheque nominal à SMP&B e assinado no verso; que entregou a quantia ao Sr. Emerson Palmieri, na sede nacional do PTB em Brasília; que em 5 de janeiro de 2004, por solicitação do Sr. Emerson Palmieri e com autorização telefônica do Representado, retirou, novamente por intermédio da Sra. Simone Vasconcelos, da SMP&B, as quantias de 200 mil reais e 100 mil reais no Banco do Brasil e no Banco Rural, respectivamente, em espécie; que essas quantias foram entregues ao Sr. Emerson Palmieri em Brasília; que essas operações foram absolutamente informais, não tendo sido assinados recibos ou quaisquer outros documentos, apenas exigida a identificação do depoente; que tomou conhecimento das quantias da segunda retirada somente *a posteriori*, pelas declarações do Sr. Marcos Valério em seu depoimento na Polícia Federal; que considerava estranhas as citadas operações de saque de dinheiro, mas que delas participou apenas como coordenador estadual do PTB; que soube que o Representado negociou a captação de recursos para o partido com o Sr. Carlos Cotta, Diretor do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, o Ministro Anderson Adauto e o Sr. Delúbio Soares; que o Representado determinou ao depoente que atendesse às solicitações do Sr. Emerson Palmieri que, por sua vez, determinou-lhe que procurasse a Sra. Simone Vasconcelos, da SMP&B, para efetuar as retiradas; que não se preocupou em prestar contas do dinheiro recebido, visto que essa responsabilidade seria da Executiva Nacional do PTB; que credita a origem dos recursos recebidos à empresa SMP&B.

A seu turno, o Sr. Paulo Leite Nunes declarou perante este Conselho, em resumo: que, por determinação do Representado, em 31 de agosto de 2004, sacou 102 mil 812 reais e 76 centavos junto ao Banco Rural de Belo Horizonte, quantia essa que seria doação da USIMINAS para as campanhas políticas das eleições de 2004, com intermediação da SMP&B; que o valor original era de 150 mil, e que a diferença com o efetivamente sacado corresponderia a impostos e comissões, segundo afirmado por funcionário do Banco Rural; que não portou cheque ou



assinou qualquer documento para efetuar a retirada, sendo apenas solicitada sua identificação; que na mesma data transferiu parte da quantia a candidatos por meio de ordens bancárias efetuadas no próprio Banco Rural em nome da SMP&B, depositando o restante, 50 mil reais, na conta bancária do Representado, por iniciativa própria e sem que este assim o solicitasse; que devolveu cerca de 18 mil à secretária do Representado; que também essas quantias teriam sido transferidas a candidatos, conforme soube posteriormente; que a lista dos destinatários das transferências foi-lhe fornecida pela secretária do Representado; que foi informado pelo gerente do Banco Rural que o dinheiro sacado pertencia à SMP&B; que o Representado tinha conhecimento de toda a operação, que se realizou por sua determinação.

Ouvido pelo Conselho, em 6 de outubro de 2005, o Representado, Deputado Romeu Queiroz, declarou: que recebeu 50 mil sacados pelo Sr. Charles dos Santos Nobre e 300 mil sacados pelo Sr. José Hertz, doados pelo PT ao PTB e entregues ao Diretório Nacional deste último; que recebeu também 102 mil 812 reais e 76 centavos provenientes de doação da USIMINAS, transação intermediado pela SMP&B, sacados pelo Sr. Paulo Leite Nunes e destinado a campanhas eleitorais em 20 Municípios de Minas Gerais; que os 102 mil 812 reais e 76 centavos foram entregues aos candidatos por meio de TED e DOC bancários, conforme recibos; que é o 2º Secretário do PTB Nacional e Presidente do partido em Minas Gerais e, nessa qualidade, escolheu quais candidatos e que Municípios receberiam as doações de campanha; que a responsabilidade da prestação de contas dessas verbas caberia aos candidatos e aos comitês municipais, visto que os valores não deram entrada no partido em nível estadual e foram transferidos diretamente aos candidatos; que soube da doação dos 102 mil 812 reais e 76 centavos por meio do Sr. Cristiano Paz, Presidente da SMP&B, empresa intermediária na transação; que participou de uma reunião com o Sr. Carlos Cotta, Diretor do DNIT, e o Ministro Anderson Adauto, onde se discutiu a doação do PT ao PTB, posteriormente confirmada; que incumbiu o Sr. Emerson Palmieri de receber essa doação, haja vista ter viajado de férias para o sul da Bahia; que foi informado pelo Ministro Anderson Adauto de que o Sr. Delúbio Soares, do PT, colocaria a doação à disposição do PTB; que a doação seria de um partido, o PT, que não era coligado, mas pertencente à mesma base, a título de





contribuição de campanha; que tanto na doação do PT ao PTB quanto na da USIMINAS a SMP&B foi intermediária dos recursos; que a autorização do saque realizado pelo Sr. Paulo Leite Nunes foi feita por *fax* enviado para a gerente do banco, pela Sra. Geisa Dias, da SMP&B, conforme cópia de *e-mail* apresentada; que os descontos na doação de 150 mil reais foram feitos pela SMP&B; que não sabe se o PTB, seja em nível nacional ou local, declarou oficialmente a doação do PT, via SMP&B, na contabilidade do partido; que não sabe da destinação que o PTB deu a esses recursos; que o Diretório Estadual do PTB não fez prestação de contas referente aos 102 mil 812 reais e 76 centavos por entender ter havido transferência direta aos candidatos nos Municípios, cabendo a estes declarar os valores à Justiça Eleitoral.

Finalmente, o Representado fez juntar aos autos, em 11 de outubro de 2005, os relatórios dos repasses de recursos feitos a candidatos nas eleições de 2004 em Minas Gerais, os documentos emitidos pelo TRE de Minas Gerais aprovando as contas do PTB em Minas Gerais de 2003, bem como documento que intitula de “esclarecimentos”, onde detalha a aplicação dos recursos em questão e responde aos depoimentos das testemunhas. Consta ainda, em anexo, o depoimento do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza perante a Polícia Federal.

No interesse de garantir a mais ampla defesa ao representado, cumprindo o que dispõe o art. 55, § 2º da Constituição Federal, esta Relatoria recebeu os esclarecimentos, verdadeira peça de defesa, ainda que tenham sido apresentados fora do prazo do art. 8º do Regulamento.

Nos esclarecimentos, alega a inépcia da representação objeto do presente processo por inexistência de provas, uma vez que os recursos em questão foram integralmente repassados aos seus destinatários. Esses repasses seriam: 350 mil reais ao PTB Nacional, provenientes de doação do PT, intermediada pela empresa SMP&B, e 102 mil 812 reais e 76 centavos a candidatos nas eleições municipais em diversos Municípios de Minas Gerais, conforme lista e recibos apresentados, que teriam sido provenientes de doação da USIMINAS, novamente com a intermediação da SMP&B.



Alega, outrossim, ter procedido em conformidade com as disposições pertinentes da legislação eleitoral em vigor, não tendo obrigação legal ou partidária de prestar contas de verbas que não lhe eram destinadas.

Conclui, finalmente, que não obteve qualquer vantagem indevida nem agiu com o dolo de praticar o crime de corrupção eleitoral.

Por solicitação desta Relatoria, datada de 4 de outubro de 2005, vieram também aos autos os dados relativos ao caso obtidos pelas CPMLs dos Correios e da Compra de Votos. Disso foi dada ciência à defesa, que recebeu oportunidade de se manifestar quanto à matéria.

É o relatório".

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Concedo a palavra ao Representado, o Deputado Romeu Queiroz.

**O SR. DEPUTADO ROMEU QUEIROZ** - Sr. Presidente, Deputado Ricardo Izar; Sr. Relator, Deputado Josias Quintal; Sra. Conselheira, Srs. Conselheiros, senhores da imprensa, começo fazendo um pequeno comentário ao relatório feito pelo ilustre Relator, Deputado Josias Quintal, sucinto, que mostra o seu interesse em fazer a coisa com precisão. Mas, Srs. Conselheiros, Sr. Relator, gostaria de fazer algumas considerações.

Primeira: o início do relatório faz menção reiterada àquilo que foi objeto da representação. A representação feita pelo Partido Liberal, no momento de crise política entre dois partidos — PL e PTB —, quando o PTB havia feito representações contra membros do PL e o PL, da mesma forma, retribuindo, fazendo representação contra 6 membros do PTB — eu um deles. Na realidade, aquela representação, num primeiro momento, não tinha qualquer consistência.

Os Regimentos da Casa e do Conselho de Ética são bem claros: há necessidade de provas concretas. E a representação apresentada pelo PL citava apenas notas da imprensa através da UOL. Mas isso não vem muito ao caso. Posteriormente, conseguimos andar, com o trabalho competente do Sr. Relator, buscando as provas junto à Corregedoria; outras foram trazidas por este Representado, sempre com o objetivo de facilitar o andamento do processo para que assim os fatos possam ser esclarecidos.



Mas também, Sr. Presidente, Sr. Relator, gostaria de, neste momento, fazer remissão à página 4 do relatório, onde, ao final, é dito que o Representado, ouvido pelo Conselho no dia 6 de outubro de 2005, declarou que recebeu 50 mil reais, depois 300 mil reais e ainda mais 102 mil 812 reais e 76 centavos.

Em momento nenhum, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, este Deputado fez, por meio de notas à imprensa, declarações pessoais ou escritas de ter recebido qualquer real relativo às acusações do processo.

Confirmei, sim, no dia 6 de outubro, que assessores, pessoas ligadas ao PTB de Minas Gerais receberam esses recursos: 350 mil reais recebidos pelo Sr. Charles dos Santos Nobre e pelo Sr. José Hertz Cardoso, que foram de imediato transferidos ao Diretório Nacional do partido. Também que o Sr. Paulo Leite, por recomendação deste Representado, recebeu junto ao Banco Rural 102 mil 812 reais e 76 centavos e que uma empresa de renome em Minas Gerais e neste País havia se oferecido para ajudar nas campanhas municipais do PTB de Minas Gerais.

Esses recursos foram recebidos, sim.

Dos 150 mil reais oferecidos pela empresa, deduzidas taxas e impostos, foram entregues, em moeda corrente, 102 mil 812 reais 76 centavos ao Sr. Paulo Leite Nunes, que deu destinação correta a parte desse montante e incorreta a outra parte, o que depois foi corrigido.

Então, na realidade, Sr. Relator, foi um equívoco, mas acontece.

Gostaria apenas de deixar registrado que em momento algum declarei ter recebido esses valores, mas, sim, que assessores os receberam e que eles foram ao destino correto: os 350 mil reais foram entregues ao Diretório Nacional; os 102 mil 812 reais e 76 centavos foram distribuídos a 20 Municípios de Minas Gerais, nas diversas regiões: sul de Minas, Triângulo Mineiro, Vale do Rio Doce e região noroeste do Estado, mais próxima de Brasília. E assim esses recursos chegaram ao seu destino.

Por isso também, Sr. Presidente, causou-me espécie, observando a matéria divulgada na imprensa no dia de hoje, o anúncio do voto do Sr. Relator no sentido de que teríamos praticado o uso do caixa 2. Quem não recebeu dinheiro, não transportou, não entregou, não teve acesso a esse recurso, não teria como fazer uso de caixa 2.



Portanto, eu me recuso a aceitar essa acusação de ter utilizado caixa 2, que é um dinheiro não contabilizado, que geralmente empresas ou pessoas utilizam para pagamento de despesas paralelas. Então, como eu não utilizei, apenas fiz uma pequena complementação de recursos próprios, no valor de 287 reais, também entendo que não deveria ser acusado de ter usado caixa 2, uma vez que não recebi, não transporte e não entreguei dinheiro a ninguém.

Também com relação à questão, por vezes citada em um lugar ou outro no próprio relatório, da prestação de contas de campanhas eleitorais, é bom deixar bem claro que na representação feita pelo PL deixou-se margem a imaginações de que este Deputado pudesse ter utilizado esse recurso para campanhas municipais ou até para outros fins. Nem para um nem para outro. Repito que os primeiros 350 mil reais foram liberados, primeiro, em 10 de julho de 2003; segundo, 5 de janeiro de 2004. Não existia campanha, e eu fui candidato pela última vez no ano de 2002, não tendo sido candidato a eleições municipais. Portanto, não fiz uso próprio desses recursos para campanha própria. Os recursos realmente tiveram origem e destinação.

O que se discute também é que isso poderia ser um caixa 2 do Partido dos Trabalhadores. Acho que essa questão também, de forma nenhuma teria de ser avaliada por este Deputado. Se o Partido dos Trabalhadores entendeu de fazer um atendimento ou doação a um dos partidos coligados, não cabe a nós ir buscar a origem dos recursos do PT, até porque naquele momento nós tínhamos o PT em alta conta, um partido com credibilidade e dito por toda imprensa brasileira que era o único partido que tinha dinheiro neste País. Foi por isso, certamente, que ele resolveu atender ao meu partido, o Partido Trabalhista Brasileiro.

Deixo claro, então, que esses recursos não foram contribuições para campanha. Esses 350 mil reais foram doações feitas pelo Partido dos Trabalhadores ao PTB para cobrir despesas correntes do partido. Em momento nenhum foi dito que seria para cobertura de campanhas eleitorais.

Com relação aos 102 mil reais, nós deixamos muito claro também o objetivo da liberação dos recursos e que eles foram entregues conforme comprovação entregue a essa relatoria.

Com relação ao documento entregue após a nossa oitiva, entendo que ele também cumpriu o que é autorizado pelo próprio regulamento do Conselho de Ética.



Quando, lá no início, nós deixamos de fazer uma defesa que entrasse no mérito — não o fizemos porque não tivemos a menor condição, pois a representação feita contra nós não tinha qualquer prova e naquele momento as CPMIs ainda não disponibilizavam a documentação para que a gente pudesse utilizá-la.

Na realidade eu fiz uma defesa jurídica, através do meu assistente, Dr. Craveiro, e em momento oportuno, como é previsto no próprio Regimento do Conselho, fiz a entrega de documentos, o que pode ser feito até o final da instrução probatória.

Mas, feitos esses comentários com relação ao relatório e dadas algumas explicações que este Representado considera importantes, gostaria de dizer o seguinte: nós começamos a instrução deste processo disciplinar no dia 10 de agosto deste ano. São 78 dias em que me coloquei o tempo todo à disposição do Conselho de Ética. Tenho dedicado dia e noite buscando informações, trazendo as informações ao Sr. Relator, ao Sr. Presidente, aos membros do Conselho. Tive a oportunidade de procurar muitos deles levando documentos, levando comprovação, procurando realmente facilitar o trabalho deste Conselho, que, aliás, é um trabalho muito importante. No meu entendimento, se cada um que for representado aqui tiver a boa vontade de buscar facilitar a vida do Relator e do próprio Conselho, acredito que tudo seria resolvido com maior rapidez. É evidente que para nós isso é um sofrimento, é uma angústia, é realmente traumatizante, mas, se fomos representados, aí temos que responder por isso.

Então, estou aqui, Sr. Presidente, Sr. Relator, exatamente para fazer a minha parte trazendo a informação, trazendo o esclarecimento. Se restar alguma dúvida, apesar de encerrada, já, a instrução probatória, estarei o tempo todo à disposição de cada um dos companheiros, porque entendo esse processo como uma coisa importante.

Sou um Parlamentar de uma vivência considerada larga. São 5 mandatos. Tive oportunidade de ocupar posições no meu Estado, Minas Gerais, como Presidente da Assembléia de Minas por duas oportunidades, como líder de governo em 2 governos diferentes, líder do meu partido. E, assim, entendo essas questões políticas com muito pragmatismo. E assim, Sr. Presidente, é que procuro então trazer a informação.



Eu penso que no processo apresentado provei não ter usado... E isto o próprio Relator fez alguma manifestação nesse sentido no próprio jornal do dia de hoje — *Correio Braziliense* — onde ele, de uma forma muito clara, disse que uma coisa ele pode garantir: *“Ele, Romeu Queiroz, não se apropriou do dinheiro.”* Então, para mim isso é muito importante porque, na realidade, Srs. Conselheiros, eu estou aqui para defender a minha honra, a minha dignidade, a dignidade da minha família, das pessoas que convivem comigo, dos meus amigos, dos quase 100 mil eleitores que confiaram em mim. E é por isso que procuro ser o mais objetivo nas informações.

Com relação a esses recursos captados para o partido, eu entendo também que não houve de minha parte qualquer coisa que ferisse o decoro parlamentar porque, na missão de dirigente partidário que sou, 2º Secretário do partido em nível nacional, Presidente do partido na minha região, Minas Gerais, usei do art. 39 da Lei nº 9.096 para ajudar o partido na busca de recursos. E esses recursos chegaram ao seu destino.

Durante a oitiva do dia 6 de outubro, o Sr. Relator nos recomendou que trouxéssemos alguns documentos. E eu o fiz. Trouxe-lhe a prestação de contas do PTB de Minas Gerais do ano de 2003 devidamente aprovada pelo TRE. Trouxe a prestação, aliás, o protocolo da prestação de contas que deu entrada relativa ao ano de 2004. Evidentemente, tivemos aí alguma dificuldade de aprovação no primeiro momento porque houve uma fusão do PSD com o PTB e nessa coisa da fusão nós temos que prestar contas do outro partido também — o que chegou, no caso, o PSD — e tivemos algumas dificuldades.

Com relação à Lei nº 9.504, também de 1997, que traz as normas para as eleições municipais, entendo que não feri em nada os seus artigos porque uma empresa mineira fez uma doação para as campanhas municipais. Esses recursos foram transferidos. A comprovação, em documentos originais, foi apresentada ao Sr. Relator e a este Conselho. E a prestação de contas, evidentemente, não cabia a este Parlamentar, que não disputou qualquer eleição no ano de 2004, e sim àqueles que receberam os recursos e que teriam de cuidar das suas prestações de contas. Tive oportunidade de atender também à recomendação do Sr. Relator quando apresentei a ele a listagem com os 20 Municípios de Minas Gerais contendo o nome



da pessoa que recebeu o recurso, o endereço, o telefone. Se houvesse interesse do próprio Conselho em fazer uma consulta, é evidente que poderia ser feito e, ao mesmo tempo, até uma comunicação ao TRE lá do meu Estado para que ele verificasse se há uma prestação de contas indevida ou não aprovada de alguma maneira. Sr. Presidente, Sr. Relator, eu não gostaria de tomar muito o tempo dos senhores.

Durante esses 78 dias, tive o cuidado de estar presente aqui a cada momento, trazendo, como eu disse, as provas, a documentação, discutindo, sentando com o Sr. Relator, como tive oportunidade. Ele, de uma forma muito gentil, recebeu-nos por 2 ou 3 vezes quando eu procurava prestar-lhe esclarecimentos. Assim, eu não tomaria então o tempo, entendendo que, uma vez pronto o relatório, uma vez pronto o voto, uma vez que os Srs. Conselheiros e a Sra. Conselheira aqui presentes conhecem de maneira profunda o nosso documento, as peças que foram apresentadas a este Conselho, seria dispensável que eu continuasse a tomar o tempo de cada um.

Assim, quero é agradecer ao Sr. Presidente e ao Sr. Relator pela maneira que nos tratou, que nos recebeu, sempre com muito respeito, com carinho e sempre mostrando interesse em buscar a verdade. Agradecer aos Srs. Conselheiros e dizendo da importância desse Conselho, que é novo. Evidentemente, nós que estamos chegando aqui, Presidente, como Representados, neste primeiro momento, às vezes pagamos um preço maior porque, como é um órgão novo da nossa estrutura, muitas vezes não tem ainda as tradições, as normas antigas que possam orientar os Srs. Conselheiros e os próprios Representados que aqui chegam. Mas ele cumpre a sua missão, até porque todos cobram: a população cobra, a imprensa cobra, a mídia diz a cada dia que quer solução para esses casos.

É evidente que, quando esse Conselho foi criado, ele teve esse objetivo, que é o de apurar as coisas de responsabilidade de cada Parlamentar que for acusado de algum ato ilícito. E confio no Sr. Presidente, no Sr. Relator, nos Srs. Conselheiros, que têm, com certeza absoluta, um único objetivo: o de fazer justiça. E é justiça o que nós queremos.

Muito obrigado.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, depois da palavra do Deputado Romeu Queiroz, ouviremos agora o Relator, que fará a leitura do seu voto.

Nós vamos abrir o voto e, em 3 minutos, todos receberão cópia.

**O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL** - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

V.Exa. parece que teria anunciado que falaria o Representado e o Relator teria direito à réplica. Essa réplica se dá ao final da sessão?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Quando começarmos a discussão, cada Deputado poderá usar da palavra por 10 minutos. Aquele Deputado que quiser, poderá pedir vista da matéria. Aí, posteriormente, antes da votação, eu darei 10 minutos para o Relator e 10 minutos para o Deputado Romeu Queiroz. Em seguida nós votaremos — se não houver pedido de vista, é lógico.

**O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO** - Consulto V.Exa. se seria o caso, regimentalmente, de oferecer a palavra ao advogado neste momento. Consulto-o regimentalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Não, o Deputado Romeu Queiroz abriu mão dessa possibilidade.

**O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL** - Sr. Presidente,...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL** - Eu queria dizer a V.Exa. que neste momento, 2 minutos atrás, a nossa Secretária se retirou para fazer uma cópia do voto do Relator e passar para os senhores membros do Conselho para que acompanhem de perto a leitura do relatório. Então, nesse sentido, como ela não chegou ainda, eu pediria a V.Exa. que suspendesse por um ou 2 minutos a sessão, tendo em vista esse imprevisto. Esse relatório foi preservado todo o tempo. Ela teve todo o cuidado de preservá-lo e somente foi fazer as suas cópias agora, neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Então suspendo a reunião por 2 minutos, até chegarem as cópias.





Está suspensa a reunião por 2 minutos.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

Para adiantarmos nosso trabalho, o Relator poderá ir lendo seu voto — as cópias já estão chegando. Basta a leitura. Já será o suficiente.

Com a palavra o Relator, Josias Quintal, que fará a leitura do seu voto.

**O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL** - Processo nº 3, de 2005 (Representação nº 37, de 2005). Representante: Partido Liberal. Representado: Deputado Romeu Queiroz. Relator: Deputado Josias Quintal.

Voto do Relator.

“Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pronunciar-se quanto à procedência da representação, nos termos do art. 13, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (Resolução nº 25, de 2001).

De início, vale lembrar que este Colegiado já fixou os conceitos jurídicos fundamentais necessários ao julgamento a que ora procedemos ao aprovar o parecer elaborado pelo nobre Deputado Jairo Carneiro no Processo nº 1, de 2005, que teve como Representado o ex-Deputado Roberto Jefferson. Em breve síntese, firmou-se, naquela ocasião, com base em vasta doutrina e jurisprudência, que o decoro “tem o sentido de decência, dignidade moral, honradez, pundonor, brio, beleza moral.” (José Cretella Júnior, *Comentários à Constituição de 1988*). Particularmente, esse comportamento de respeito e decência não se exige do Parlamentar “apenas no recinto das Casas Legislativas. Acompanha-o durante todo o mandato. Aquinhado que é por prerrogativas constitucionais, fica obrigado, também, ao respeito pelo mandato que lhe foi conferido.” (Wolgram Junqueira Pereira, *Comentários à Constituição de 1988*).

O dever de decoro impõe ao Deputado “ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu *status* e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade”. Implica, por conseguinte, não só uma atuação do Parlamentar condizente com a dignidade do próprio cargo, como também da instituição a que pertence, evitando que esta seja exposta ao opróbrio ou à desonra.



Qualquer comportamento incorreto por parte do Deputado deve necessariamente ser comprovado mediante avaliação imparcial de elementos objetivos, e sua demonstração clara e irretorquível, em processo disciplinar, conduz necessariamente à constatação da quebra de decoro parlamentar. Esse processo é autônomo em relação ao processo penal, regulado por normas internas do próprio Parlamento, conforme já confirmado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 21.360-DF, de 1992, cujo Relator foi o Ministro Néri da Silveira: “O processo de perda de mandato não é administrativo, nem judicial, mas político, sendo regido por normas *interna corporis*”. Impõe-se, entretanto, por determinação constitucional, que seja assegurada ampla defesa ao representado.

O juízo sobre o decoro é de natureza eminentemente política e exclusivo do Congresso Nacional, sendo moldado pelo sentimento social do que se deva considerar como ético, moral e correto num determinado momento histórico. Neste sentido é sólida a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como se vê dos acórdãos abaixo:

*“Cassação de mandatos: ao Poder Judiciário não podem ser subtraídas as questões concernentes à legalidade do ato, isto é, se as formalidades legais condizentes com a regularidade do processo, a amplitude do direito de defesa, foram observadas. Mas, da procedência ou improcedência da acusação, é juiz o órgão do Poder Legislativo a que o acusado pertence; o decoro para exercício do cargo é condição especialíssima que escapa à censura da Justiça comum ou mesmo da eleitoral, cuja jurisdição finaliza com a diplomação.”*  
*(Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 3.866, Relator Ministro Afrânio Costa, Ementário vol. 284-02, p. 816).*

*Cassação de mandato por ofensa ao decoro parlamentar. Decisão política de Assembléia estadual que foge ao âmbito da Justiça.”* *(Recurso Ordinário em*



*Mandado de Segurança nº 10.141/CE, Relator Min. Pedro Chaves, Diário da Justiça, 03. 12. 1964, p. 4.432.)*

*Vereador. Cassação de mandato. Falta de decoro. Embora possa o Poder Judiciário examinar, ante o disposto no § 4º do art. 153 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 1/69), qualquer lesão de direito individual não lhe é possível tomar sem efeito o ato que cassou mandato de vereador por ofensa deste ao decoro da Câmara Municipal, se, para isso, se toma necessário fixar critério de valoração subjetiva sobre o procedimento do vereador, em substituição ao critério sobre a apreciação dos fatos adotados pela Câmara Municipal. O aspecto referente a tal valoração é interna corporis, do órgão legislativo." (Recurso Extraordinário n. 113.314-MG, Relator Min. Aldir Passarinho, Diário da Justiça 21.10.1988, p. 27.317.)"*

Em consequência, não se exige que o fato ensejador da quebra do decoro parlamentar corresponda necessariamente a uma conduta delituosa, ante o conteúdo eminentemente ético e moral do conceito de decoro, que lhe expande o sentido para além da esfera penal. Não cabe assim, nessa seara, paralelo estrito com a tipificação de natureza criminal.

Dito isto, passemos ao exame dos autos.

Pesa sobre o Deputado Romeu Queiroz a acusação de ter percebido vantagem indevida, consubstanciada na importância de 350 mil reais, recebida da empresa SMP&B, e não declarada em sua contabilidade. Consideremos, então, a procedência — ou não — dessa imputação.

Vemos que resta cabalmente comprovada a participação do Deputado Romeu Queiroz no recebimento de 350 mil reais, que se alega serem provenientes do Partido dos Trabalhadores, com intermediação da SMP&B. O fato foi admitido de maneira expressa pelo próprio representado, que disse ter assim agido na qualidade de Presidente Estadual do PTB e 2º Secretário da Executiva Nacional. A citada quantia, afirmou, foi uma doação partidária do PT ao PTB, obtida por sua



intercessão junto ao Ministro Anderson Adauto, e com a intermediação deste, do Sr. Delúbio Soares, tesoureiro do PT, e da SMP&B. Não prestou contas à Justiça Eleitoral, segundo afirma, porque teria sido mero intermediário na operação, não lhe cabendo tal responsabilidade.

A participação do representado no recebimento do valor em questão foi também confirmada e descrita com riqueza de detalhes pelo Sr. José Hertz Cardoso, encarregado por aquele de retirar o valor em questão da conta da SMP&B no Banco Rural e entregá-lo ao Sr. Emerson Palmieri, tesoureiro do PTB, em Brasília.

Além disso, o Sr. Marcos Valério, em depoimento na Polícia Federal, aponta expressamente o representado como destinatário dos recursos, recebidos por intermédio dos Srs. Charles dos Santos Nobre e José Hertz, conforme cópia apresentada pelo próprio representado. O recebimento de 350 mil reais pelo representado também está claramente afirmado na "Relação de pessoas indicadas pelo PT que receberam recursos emprestados ao PT por Marcos Valério", assinada pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza e fornecida pela própria defesa.

Superada, por decisão deste Conselho, a alegação da inépcia da inicial por falta de provas, objeto da primeira defesa apresentada, examinemos a alegação de que o recebimento da quantia em questão não constituiria ilícito, tampouco seria incompatível com o decoro parlamentar, visto que o art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, permite ao partido político receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para constituição de seus fundos.

Não obstante ser correta a menção ao art. 39 da chamada Lei dos Partidos Políticos, cabe atentar para o fato de que as doações em questão foram feitas em descumprimento de inúmeras disposições legais que obrigam à transparência no processo eleitoral. Sobressaem como mais importantes os §§ 1º a 3º do citado art. 39, que determinam a prestação de contas dos valores recebidos e prescrevem forma obrigatória para a realização de contribuições financeiras a partidos políticos, *verbis*:

*“Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.*”



*§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.*

*§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.*

*§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.”*

A ratio legis, no caso, é a de permitir sempre e em todo caso a identificação perante a Justiça Eleitoral da origem e destinação dos recursos empregados nas eleições. A propósito de disposição semelhante encontrada no art. 23, § 4º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Olivar Coneglian aponta que:

*“o que interessa para a lei é que haja possibilidade de se identificar a origem das doações, [sendo] claro que os bancos têm um papel muito importante nisso, pois devem guardar os documentos de depósitos [e de saques, pela mesma razão] para eventual identificação dos depositantes”.*

Conforme se vê nos autos, a contribuição do PT ao PTB foi efetuada de maneira irregular, apenas por contatos verbais. Não houve comprovação, registro ou prestação de contas da operação, seja para efeitos de contabilidade interna do Banco Rural, seja para o cumprimento dos deveres legais do PTB.

Não bastasse a irregularidade da operação, conduzida deliberadamente de modo a ser ocultada, o art. 24, IV, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda expressamente aos partidos políticos receber, ainda que indiretamente, doação em dinheiro procedente de entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal. Ora, o Partido



dos Trabalhadores é uma dessas entidades, recebendo, por disposição legal (art. 38, Lei nº 9.096/95) e constitucional (CF, art. 17, § 3º), participação compulsória no fundo partidário, e estando portanto impedido de doar recursos ao Partido Trabalhista Brasileiro.

Ressalte-se, em reforço da tese, que os partidos em questão não estavam coligados por ocasião dos saques, conforme declarado pelo representado em seu depoimento neste Conselho, não havendo permissivo legal para a doação em causa. Seu recebimento e utilização devem então ser encarados como abuso do poder econômico ou mesmo do poder político, conforme lição de Pedro Roberto Decomain, podendo conduzir à cassação do registro do candidato, ou de seu mandato, se já eleito:

*“O recebimento e utilização de recursos de quaisquer das entidades mencionadas nos incisos deste artigo [24 da Lei nº 9.504/97], por parte de partido político ou candidato, em sua campanha eleitoral, deve ser encarado como abuso do poder econômico, ou mesmo do poder político, em se tratando de eventuais recursos provenientes de entidade da Administração Pública direta ou indireta, podendo conduzir inclusive à instauração de investigação judicial e cassação do registro do candidato, ou mesmo à cassação do mandato do candidato que venha a ser eleito com emprego de tais recursos em sua campanha, em decorrência de ação de impugnação de mandato eletivo, com sede constitucional.”*

No que toca aos recursos financeiros supostamente provenientes da USIMINAS, por intermédio da SMP&B, ressaltamos que a matéria, conquanto não seja objeto da representação, foi trazida aos autos pelo próprio representado, tendo a defesa ampla oportunidade para manifestar-se a respeito, inclusive com produção probatória. Situação semelhante já ocorreu no processo de perda de mandato do ex-Deputado Roberto Jefferson, quando este, em sua defesa, trouxe a este Conselho o saque de 4 milhões, como doação do PT ao PTB para as campanhas na eleição de 2004. Naquela ocasião, entendeu-se que a apuração desse fato seria regular, uma



vez que o mesmo foi trazido à apreciação do Conselho pela própria defesa. Fundados nesse precedente, entendemos cabível o pronunciamento deste Colegiado quanto à matéria.

De início, vemos novamente comprovada, extirpe de dúvidas, a participação do representado no recebimento dos R\$ 102.812,76. O saque dessa quantia das contas da SMP&B no Banco Rural de Belo Horizonte e sua posterior distribuição foram expressamente admitidos pelo Deputado Romeu Queiroz e descritos em detalhes pelo Sr. Paulo Leite Nunes em seu depoimento. Cópia do cheque nesse valor, nominal à SMP&B, foi juntada aos autos da CPMI, enviados a este Conselho. A operação, alega-se, teria sido uma doação da USIMINAS à campanha eleitoral de 2004, intermediada pela SMP&B, que para isso recebeu uma substancial comissão. O representado diz não saber se houve prestação de contas da verba à Justiça Eleitoral, porque incumbiria aos candidatos ou órgãos municipais do partido fazê-lo, não a ele.

A alegação de que os recursos seriam provenientes da USIMINAS é contraditada por outra prova, visto que o relatório parcial das CPMIs dos Correios e Compra de Votos registra, à página 42 do seu volume principal, declaração do Sr. Marcos Valério negando especificamente que os recursos em causa tivessem advindo da USIMINAS. Esse fato já seria suficiente para comprometer a lisura da operação, especialmente num contexto em que a investigação parlamentar revela uma ampla rede de repasses ilegais e emprego indevido de verbas na compra de votos de Parlamentares dentro do Congresso Nacional. Sobressaem igualmente o fato de que não há nos autos qualquer evidência de que foi dado recibo à USIMINAS e o cuidado para que a operação não ficasse registrada em nome do PTB junto ao Banco Rural ou no diretório estadual do partido.

Entretanto, ainda que se admitisse a regularidade da fonte, vemos que esta foi efetuada em descumprimento de diversas disposições legais. Com efeito, trata-se de verba cuja origem e destino não foram registrados nem pelo Banco Rural, nem pelo representado, nem pelo diretório estadual do PTB em Minas Gerais, nem pelos candidatos nos Municípios que a receberam, salvo uma única exceção. Esta Relatoria pôde apurar, em pesquisa realizada no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na Internet, em 11 de outubro corrente, que, de todos os candidatos mencionados,



apenas o do Município de Belo Vale confirmou o recebimento dos recursos do diretório estadual. Verificamos, ainda, que vários dos partidos e candidatos beneficiados pelo repasse de verbas não se achavam coligados ao PTB, o que retiraria a base legal para a doação. Nos Municípios de Leme do Prado, Estrela do Sul, Mata Verde e Berilo, a entrega das verbas foi feita a candidatos que sequer eram aliados do PTB no pleito municipal — ato que dificilmente se explica dentro da legislação vigente ou da lógica da disputa eleitoral. Ademais, as transferências numerárias foram realizadas em violação da forma prescrita em lei, sendo os créditos efetuados em contas bancárias de particulares, e não naquelas abertas especificamente “para registrar todo o movimento financeiro da campanha”, como determina o art. 22 da Lei nº 9.504, de 1997. Finalmente, tampouco há comprovação de que foi dado recibo à USIMINAS, suposta doadora. Constata-se, desse modo, que a doação em causa foi efetuada fora dos parâmetros de transparência estabelecidos pela legislação em vigor.

A obrigação de prestar contas de verbas eleitorais é princípio de estatura constitucional, prevista no inciso III do art. 17 da Carta Magna. A propósito do tema, Manoel Gonçalves Ferreira Filho preleciona que:

*“[A transparência na contabilidade eleitoral] busca impedir que os partidos sejam elementos corrompidos e corruptores do sistema político. Corrompidos, por sofrerem a indevida influência de financiadores inescrupulosos. Corruptores, por usarem de seus recursos para a compra de consciências e votos”.*

Esse dever constitucional se reflete na legislação ordinária, sendo previsto nos arts. 28 e seguintes da Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), e nos arts. 30 e seguintes da Lei nº 9.096, de 1995 (Lei dos Partidos Políticos). Ali, a obrigação de prestar contas é formulada de modo amplo, atingindo candidatos como também a partidos, em âmbito nacional, estadual e municipal, sempre no interesse da lisura e da integridade do processo eleitoral.

Seu descumprimento sujeita o partido político à suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário, até que o esclarecimento sobre os recursos não declarados seja aceito pela Justiça Eleitoral. De outra parte, a omissão ou inserção





de informação falsa na prestação de contas, a que estão obrigados os partidos e candidatos, é tipificada como falsidade ideológica, prevista no art. 350 do Código Eleitoral. Tem-se, ao final, que a transparência eleitoral é dever que permeia todo o sistema jurídico eleitoral no Brasil.

A responsabilidade dos dirigentes partidários pela prestação de contas e escrituração contábil dos partidos vem claramente determinada no art. 34, II, da Lei nº 9.096, de 1995. Haja vista que a lei desconhece a figura do Líder partidário “mero intermediário” de doações a partidos políticos sem responsabilidades sobre verbas com finalidade partidária que lhe foram diretamente confiadas, sobre cuja destinação decidiu pessoalmente, verifica-se nos autos a responsabilidade do representado pelo recebimento de quantias em procedimento que se mostra francamente contrário ao direito.

O Deputado Romeu Queiroz, conforme constatado, era à época dirigente do PTB, em Minas Gerais e, como tal, deveria estar a par das obrigações do partido, zelando pela obediência à lei. No caso da alegada doação de R\$ 102.812,76, recebeu-a expressamente como Presidente Estadual do partido, e, nessa qualidade, afirma em seu depoimento, decidiu quais candidatos — e em que Municípios — receberiam a verba. Tais circunstâncias evidenciam que a doação, na verdade, teve como destinatário o Diretório Estadual do PTB em Minas Gerais, já que a suposta doadora não teve sequer influência na escolha dos beneficiados, pelo repasse em âmbito municipal. A origem da verba não foi atestada pelo partido e os indícios apontam para o fato de que proviria do esquema ilegal denominado mensalão. O Sr. Marcos Valério o diz claramente em seu depoimento na Polícia Federal, e a altíssima comissão descontada pela SMP&B aponta para proveniência irregular dos recursos.

Paradoxalmente, malgrado sua atuação central e determinante no recebimento e distribuição desses valores, o representado declara que não lhe cabia qualquer responsabilidade de verificar a origem ou de declarar a entrada desses recursos no caixa do partido, procurando transferi-la aos tesoureiros ou candidatos. Isso a despeito do fato de presidir o Diretório Estadual, ao qual incumbia, por determinação do Estatuto do PTB, “receber doações” e “manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a



destinação de suas despesas”. Fere a ética e frustra a intenção da lei, que se centra na garantia da transparência e da regularidade da origem e aplicação de verbas eleitorais, admitir que o representado tenha realizado conduta regular, dadas as particularidades do caso. Afinal, sem sua contribuição na cadeia de eventos, o recebimento de verbas ilegais e sua posterior omissão na prestação de contas não teria ocorrido.

No plano do decoro, mostra-se de todo reprovável a participação ativa e essencial do representado em condutas que configuram graves irregularidades eleitorais. A censurabilidade desse comportamento não apenas integra o senso geral de moralidade e de indispensável correção na atuação política, como também permeia toda a ordem jurídica, desde a Constituição da República até a legislação infralegal, conforme já visto. Manifesta-se com mais intensidade na opinião pública, particularmente quando a Nação assiste perplexa ao desdobrar de um dos maiores escândalos da história recente do País e passa a exigir com mais veemência lisura na condução da coisa pública.

Neste ponto, socorre-nos a lição de Cretella Júnior, para quem a conduta decorosa que se exige de membro do Parlamento deve, necessariamente, ajustar-se aos mais altos padrões de moralidade vigente na sociedade brasileira, *verbis*:

*“Conduta decorosa ou com decoro é o procedimento conforme os padrões de elevado grau de moralidade. A contrario sensu, falta de decoro é o procedimento humano que contraria os normais padrões ético-jurídicos vigentes em determinado lugar e época. Decoro é conduta irrepreensível, que se rotula, na prática, com a expressão ‘pessoa de ilibada reputação’. Decoro parlamentar é a conduta do congressista conforme os parâmetros morais e jurídicos que vigoram em determinada época e no grupo social em que vive. Conduta in officio e propter officium.*

*(...) Incompatível com o decoro parlamentar é todo ato do Deputado ou Senador que, por sua natureza, imoral ou antijurídica, provoque repúdio da sociedade.*



*(...) O Parlamentar deve ter conduta irrepreensível, mais do que o cidadão comum e o funcionário público, indispensável ao prestígio do mandato que desempenha, devendo conduzir-se à altura e à dignidade do Parlamento. Não é necessário, assim, que o procedimento seja tipificado, como em direito penal, bastando que o ato, por sua própria natureza, repugne à consciência do cidadão comum.”*

Cabe enfatizar que o dever de observância aos padrões éticos e de correção na conduta impõe-se ao Parlamentar em sua vida integralmente — mesmo em atos praticados fora do recinto do Legislativo e ainda que estes não constituam necessariamente o ilícito —, proscrevendo atitudes e ações que degradem a imagem da instituição e a prática da democracia no País. Aplicam-se aqui as considerações tecidas pelo consagrado jurista e Ministro do Supremo Tribunal Federal Nelson Hungria, no Mandado de Segurança 2.319-SP, para quem:

*“(...) o procedimento que pode ser reputado incompatível com o decoro parlamentar não é só aquele que o acusado tenha tido no seio da corporação legislativa a que pertence, senão também fora dele, mas com evidente ricochete sobre a dignidade da corporação.” (Mandado de Segurança 2.319-SP, Relator Min. Nelson Hungria, Diário da Justiça 20.05.1954).”*

Também nesse sentido a lição de Celso Bastos, segundo a qual:

*“Outra ofensa ao decoro parlamentar, ensejadora da perda do mandato, é a percepção de vantagens indevidas, é dizer, vantagens ilícitas ou imorais, mesmo que tal procedimento não configure ilícito penal. O parlamentar deve ter conduta impecável, condizente com o prestígio da função que desempenha. O comportamento incompatível do congressista com os padrões éticos exigidos pela dignidade do Parlamento é causa bastante para a perda do mandato.”*



A participação do Representado nas supramencionadas operações irregulares de repasse de verbas eleitorais e partidárias, mesmo que não realizadas no âmbito do Congresso Nacional, mostra-se suficiente para expor o Legislativo ao descrédito perante uma população já profundamente indignada com a dimensão do escândalo que se desvela e envolve diversos partidos políticos. Ainda que as intenções pareçam louváveis — como, no caso, a captação de recursos partidários —, merece censura a conduta que não toma como parâmetro não só o fim como também os meios pelas quais ela mesma se realiza, erodindo, com isso, a prática democrática e a confiança dos cidadãos nas instituições.

Trata-se aqui de corresponder ao sentimento da Nação de que se deve temperar a máxima maquiavélica segundo a qual os fins justificariam os meios ante o reconhecimento de que isso apenas é possível à medida que estes meios não entram em contradição com os fins almejados. A participação no processo político — e o conseqüente desejo de obtenção de poder na disputa eleitoral — não pode conduzir à destruição da probidade, respeitabilidade e, conseqüentemente, da credibilidade que constituem a base da mesma política, sendo imperativo que qualquer partícipe desse processo nele atue respeitando tal regra. Rejeita-se, portanto, uma ética utilitária, também denominada "conseqüencialista" na ciência política contemporânea, que a tudo justifica segundo o momento e pode, em última análise, levar ao arbítrio, tendo sido historicamente útil a tiranos, como nos chamados regimes de socialismo "real".

Trata-se, ainda, de reconhecer imprescindibilidade da moral no âmbito da política, atentando para o fato de que a moralidade corrente repele enfaticamente as ações ora em apreciação neste Conselho. Ainda que Aristóteles, Cícero, Maquiavel e tantos outros tenham defendido que as virtudes morais se expressam de maneira peculiar e mais flexível na esfera política, e que julgamentos políticos podem ser afetados pelas circunstâncias, cabe aqui lembrar a proposição de Kant, que aponta para o compromisso necessário com valores universais e que não admitem exceções, que governam as ações de todos os seres racionais, quaisquer que sejam as circunstâncias. No dizer de Roger Scruton:

*“(...) É intuitivamente claro que ideais políticos não são independentes de valores morais, e que mesmo um*



*moderado, que pense toda a política segundo um modelo de conciliação, deve reconhecer que algumas ações são descartadas porque moralmente impossíveis, e que com algumas forças não cabe a conciliação, mas o confronto. [Mesmo que tenhamos] uma visão leniente dos políticos, tal não nos permitiria abolir a distinção entre procedimentos morais e imorais na política.”*

Nesse ponto merece transcrição, pela riqueza dos argumentos e pela autoridade do autor, o voto do Ministro Celso de Mello na Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 25.579-DF, a propósito da representação contra o Deputado José Dirceu em julgamento neste Conselho:

*“A desejável convergência entre ética e política nem sempre tem ocorrido ao longo do processo histórico brasileiro, cujos atores — e não me refiro ao caso concreto —, ao protagonizarem episódios lamentáveis e moralmente reprováveis, parecem haver feito uma preocupante opção preferencial por práticas de poder e de governo que se distanciam, gravemente, do necessário respeito aos valores de probidade, de decência, de impessoalidade, de compostura e de integridade pessoal e funcional.*

*Tais comportamentos, porque motivados por razões obscuras, por desígnios inconfessáveis ou por interesses escusos, em tudo incompatíveis com a causa pública, são guiados e estimulados por exigências subalternas resultantes de um questionável pragmatismo político, que, não obstante o profundo desvalor ético dos meios empregados, busca justificá-los, assim mesmo, em face de uma suposta e autoproclamada legitimidade dos fins visados pelos governantes.*

*Os membros do Poder Legislativo, quando assim atuam, transgridem as exigências éticas que devem*



*pautar e condicionar a atividade política, que só se legitima quando efetivamente respeitado o princípio da moralidade, que traduz valor constitucional de observância necessária na esfera institucional de qualquer dos Poderes da República.*

*A ordem jurídica não pode permanecer indiferente a condutas de membros do Congresso Nacional — ou de quaisquer outras autoridades da República — que hajam eventualmente incidido em censuráveis desvios éticos no desempenho da elevada função de representação política do Povo brasileiro.*

*(...)Sabemos todos que o cidadão tem o direito de exigir que o Estado seja dirigido por administradores íntegros, por legisladores probos e por juízes incorruptíveis, que desempenhem as suas funções com total respeito aos postulados ético-jurídicos que condicionam o exercício legítimo da atividade pública. O direito ao governo honesto — nunca é demasiado reconhecê-lo — traduz uma prerrogativa insuprimível da cidadania.*

*O sistema democrático e o modelo republicano não admitem, nem podem tolerar a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade.*

*Nenhum membro de qualquer instituição da República está acima da Constituição, nem pode pretender-se excluído da crítica social ou do alcance da fiscalização da coletividade.*

*A imputação, a qualquer membro do Congresso Nacional, de atos que importem em transgressão ao decoro parlamentar revela-se fato que assume, perante o corpo de cidadãos, a maior gravidade, a exigir, por isso*



*mesmo, por efeito de imposição ética emanada de um dos dogmas essenciais da República, a plena apuração e o esclarecimento da verdade, tanto mais se considerar que o Parlamento recebeu, dos cidadãos, não só o poder de representação política e a competência para legislar, mas, também, o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes dos demais Poderes.*

*Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele — qualquer que seja — que se haja mostrado indigno da magna função de representar o Povo, ou de ostentar a condição de membro do Congresso Nacional, ou de formular a legislação da República ou, ainda, de controlar as instâncias governamentais de poder.*

*Não se poderá jamais ignorar que o princípio republicano consagra o dogma de que todos os agentes públicos — legisladores, magistrados e administradores — são responsáveis perante a lei e a Constituição, devendo expor-se, plenamente, às conseqüências que derivem de eventuais comportamentos ilícitos.*

*(...) Em suma, a submissão de todos à supremacia da Constituição e aos princípios que derivam da ética republicana representa o fator essencial de preservação da ordem democrática, por cuja integridade devemos todos velar, enquanto legisladores, enquanto magistrados ou enquanto membros do Poder Executivo.”*



A sociedade brasileira esta claramente a indicar, nesse início de um novo século, que a probidade, transparência e lisura na condução da coisa pública pertencem ao grupo de valores sobre os quais não nos é dado transigir. Particularmente, aumenta o clamor popular contra o uso de recursos não declarados em campanhas eleitorais e na atividade partidária. Recentes declarações de integrantes do Governo sugerindo ser a prática de caixa dois “um mau menor” foram objeto de intensa reprovção da opinião pública. Cabe ao Congresso Nacional, portanto, corresponder a esse sentimento e tomar as medidas necessárias para erradicar tais práticas condenáveis do cenário político nacional.

Em conclusão, dos episódios narrados na representação e do exame cuidadoso do conjunto probatório, vê-se que os fatos apontam para a responsabilidade do Deputado Romeu Queiroz no recebimento de recursos irregulares, quando não ilícitos, obtendo assim “vantagem indevida, para si ou para outrem”, conforme art. 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. A informalidade absolutamente incomum dos saques junto às instituições bancárias envolvidas; a transferência das quantias sem prestação de contas ou comprovação de origem, em deliberado descumprimento da legislação; a intermediação de empresa comprovadamente envolvida no chamado “escândalo do mensalão”; o testemunho do Sr. Marcos Valério de que os recursos não constituiriam doação da USIMINAS; tudo contribui para essa conclusão.

Vistas em seu conjunto, tais operações revelam a intenção de ocultar, seja nos registros bancários, seja na contabilidade partidária, não apenas a origem como também a destinação dos recursos recebidos. Mostra ainda a omissão do Representado em cumprir obrigações legais e partidárias ligadas ao controle e à transparência, imprescindíveis ainda mais para um dirigente partidário, e nas circunstâncias em que as doações foram efetuadas.

Outrossim, a forma e os meios pelos quais se realizaram as operações em causa contrariam frontalmente o direito positivo e a Constituição em seus mais altos princípios, configurando a prática de caixa dois. Resta claramente caracterizado que, assim agindo, o Representado violou a proibição de obter vantagens indevidas, para si ou para outrem — no caso, seu partido político.





As ações em apreciação merecem reprovação à medida que ferem frontalmente o Código de Ética e Decoro Parlamentar, que impõe ao Deputado os deveres fundamentais de respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional, de zelar pelo prestígio e valorização das instituições democráticas, de exercer seu mandato com boa-fé e probidade e de prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização (art. 3º, II, III, IV e VIII). Tem-se, portanto, que a atuação do Representado configura quebra do decoro que se exige de um membro do Congresso Nacional.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela procedência da Representação nº 37, de 2005, entendendo cabível a aplicação da penalidade de perda de mandato ao Deputado Romeu Queiroz, com base nos arts. 55, § 1º, da Constituição Federal; 240, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do projeto de resolução em anexo.”

Assina Josias Quintal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, neste momento, inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante 10 minutos, improrrogáveis.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Nelson Marquezelli.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - A primeira coisa, Sr. Presidente: nós já tivemos um colega aqui dentro do Conselho de Ética que levantou a suspeição do Deputado Robson Tuma. Ele foi o Relator na Corregedoria. Então, eu quero reforçar esse pedido nosso, do PTB: a substituição desse Parlamentar no Conselho.

Segundo: eu ouvi, com bastante atenção, o nosso Deputado Romeu Queiroz em suas colocações.

Conheço o Deputado Queiroz há algum tempo — por mais de 20 anos eu tenho acompanhado o seu trabalho, não só agora, no partido —, porque nós somos colegas de partido, mas principalmente a sua lisura política, administrativa e o seu



passado político. Tenho de dizer aos colegas do Conselho que em nenhum momento sequer eu o vi transgredir o Código de Ética. Sempre com companheirismo, com trabalho, com clareza, com limpeza no seu ato político. Acho que 90 mil eleitores, mais de 90 mil eleitores o conduziram para cá, e eu tenho certeza absoluta de que este Conselho tem de olhar com muito carinho uma representação do tamanho dessa em Minas Gerais. Eu procurei me certificar até de colegas seus que o conhecem há mais de 50 anos, na vida profissional, inclusive, e quero confessar aqui que me surpreendi com muitas exposições que me deram dele — o seu caráter, a sua personalidade.

Eu acho muito pouco, numa sessão tão rápida dessa, num julgamento tão superficial — vamos dizer isso —, nós cassarmos o mandato de um Deputado da envergadura de Romeu Queiroz, pela representação que ele fez nesta Casa.

Dito isso, eu quero, através desta manifestação, dizer a todos — e nós temos aí uma série de mandatos a serem apreciados — do cuidado que nós temos de ter, porque, se nós formos aqui tomar uma posição apenas para dar uma satisfação a uma parcela da população brasileira, isso não é justo, não é correto. Nós temos de dar, antes, a primeira justificção à nossa consciência, ao nosso voto e ao nosso trabalho nesta Casa.

Ouvi, agora, li e acompanhei, o voto do Relator. Evidentemente que nós precisamos nos debruçar sobre ele, e, por essa razão, Sr. Presidente, vou pedir vista na presente sessão. Eu quero, nessas 2 sessões, nesses 2 ou 3 dias que nós vamos ter, consultar juristas da minha cidade, do meu círculo de amigos, porque, se um Parlamentar, um representante público, usa o seu telefone para angariar, a mando de uma direção nacional, em contato com seus amigos, pedindo que ajude o seu partido, evidentemente dentro da lei, dentro do que é praticado no País — e aqui não se envolve o PT; nós não podemos fazer desse partido a Geni, hoje, do Brasil, porque não envolve. O que envolve é o relacionamento de um Parlamentar de peso do Estado de Minas Gerais... E aqui está comprovado que não houve a sua posição, até pelo relatório do próprio Relator... que não houve... um centavo sequer passou pela sua conta... houve o aproveitamento indevido do seu ato político.



Então, nós precisamos ter muito cuidado com mais de 90 mil votos dados a um representante no Congresso Nacional. Essa é a responsabilidade deste Conselho de Ética.

É evidente que seria muito mais fanfarroso eu me sentar aqui e falar: “*Vamos cassar!*” Eu tenho certeza absoluta de que muitos no meu colégio eleitoral estariam aplaudindo, porque essa é a intenção política que paira hoje no Brasil. Nós temos um caso hoje, vamos ter outros amanhã, vamos ter vários e nós temos de ter a coragem de separar o joio do trigo e fazer um voto consciente.

Digo isso porque, há 4 mandatos, novato na Casa, havia apenas um ano na Casa, eu fui guindado a Líder do Partido Trabalhista Brasileiro e tive de votar, como representante não só de um partido político, mas também como representante do Estado de São Paulo, a cassação de um Presidente da República: Fernando Collor de Mello. E eu quero dizer à Casa que eu votei contra — voto aberto. Eu votei contra a cassação daquele mandato e não me arrependo até hoje, porque de todas as ações que foram inseridas em cima da candidatura dele ele foi absolvido no Supremo Tribunal Federal. De todas elas!

**O SR. DEPUTADO COLBERT MARTINS** - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Sr. Deputado.

**O SR. DEPUTADO NELSON TRAD** - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO** - Sr. Presidente, acho que antes V.Exa. deveria logo conceder o pedido de vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Está concedido o pedido de vista a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Nelson Trad, por favor.

**O SR. DEPUTADO NELSON TRAD** - Quero aproveitar este momento de reflexão...

**O SR. DEPUTADO COLBERT MARTINS** - Uma questão de ordem, Sr. Presidente.



**O SR. DEPUTADO NELSON TRAD** - Quero aproveitar este momento de reflexão confessada pelo ilustre Deputado Nelson Marquezelli, que pediu vista, para justamente consultar os seus juristas lá da nossa província do Estado de São Paulo a respeito da distinção entre delito político e delito comum. Evidentemente V.Exa. há de proclamar como consciente seu voto em relação ao segundo aspecto, o do delito comum, absolvido que foi Collor no Supremo Tribunal Federal.

Entretanto... Obrigado.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Carlos Sampaio.

**O SR. DEPUTADO COLBERT MARTINS** - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - O Deputado Carlos Sampaio já tinha solicitado antes de V.Exa., mas tem V.Exa. a palavra.

**O SR. DEPUTADO COLBERT MARTINS** - Sr. Presidente, já iniciou a Ordem do Dia no plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Como?

**O SR. DEPUTADO COLBERT MARTINS** - A Ordem do Dia no plenário já foi iniciada. Eu queria comunicar isso a V.Exa. e à Comissão para que nós não tenhamos problemas, como já tivemos no passado. Mas já iniciou a Ordem do Dia no plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Então, nós vamos suspender a sessão; em seguida voltaremos para a reunião do Conselho de Ética.

Com a palavra o Deputado Carlos Sampaio, por favor. Mesmo iniciada a Ordem do Dia, S.Exa. pode falar porque o Deputado já tinha pedido vista antes do início da Ordem do Dia.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, inicialmente gostaria de cumprimentar o Deputado Josias Quintal, ilustre Relator desta representação, na qual figura como representado o Deputado Romeu Queiroz, a quem também cumprimento.

Srs. membros do Conselho, como já é do conhecimento de todos neste Conselho, talvez por minha formação como Promotor de Justiça, tenho extremado



zelo no que tange às formalidades e, portanto, exagerada preocupação com respeito às regras procedimentais.

Digo isso porque o nobre Relator, nas suas bem lançadas razões que embasaram, inclusive, seu parecer, fez constar dele fatos que não faziam parte da representação inicial. Refiro-me aqui ao valor de aproximadamente 102 mil reais que teria sido intermediado pelo representado, recurso esse destinado a candidatos do PTB e outras agremiações que mantinham ligação direta com o Partido Trabalhista Brasileiro. Sei que alguns colegas deste Conselho...

**O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO** - Sr. Presidente, eu peço desculpas, mas — me perdoe o nobre Parlamentar — a matéria não está em discussão.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Eu estou justificando meu pedido de vista conjunta.

**O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO** - Ah, pedido de vista conjunta. Desculpe-me.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Sr. Presidente, apenas uma questão de ordem, até em respeito ao Deputado Carlos Sampaio. Iniciada a Ordem do Dia, fica prejudicado até o pedido de vista de S.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Eu vou explicar a V.Exa. O Deputado Nelson Marquezelli pediu vista...

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Correto. Anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - ... anteriormente. Agora está justificando também o pedido de vista o Deputado Carlos Sampaio.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Mas a Ordem do Dia está iniciada! S.Exa. não pediu ainda.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Sr. Presidente, se V.Exa. me permite — em razão da preocupação do Deputado Orlando Fantazzini —, acho que assiste razão a S.Exa. no seguinte sentido: se outros querem pedir vista conjunta, deve-se dar isso depois da Ordem do Dia. Está correto o Deputado Orlando Fantazzini.

**O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI** - Correto!

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Nós teremos de retornar porque, senão, não haveria sentido.



**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente, vamos suspender e voltar depois. Vamos suspender, Sr. Presidente, e voltar depois.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, como diversos Deputados pediram vista, eu suspendo a sessão.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Está reaberta a sessão.

Com a palavra o Deputado Carlos Sampaio.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Sr. Presidente, para fazer uma solicitação de vista conjunta com o Deputado Marquezelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Mais algum Deputado deseja fazer uso da palavra? *(Pausa.)*

Também? O Deputado Thame pede vista conjunta também.

Não havendo mais nada a...

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Acompanho o Deputado Carlos Sampaio.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Também o Deputado José Carlos Araújo acompanha.

Não havendo mais nada a tratar, eu convoco V.Exas. para uma reunião amanhã, às 9h30min, no Plenário nº 13, para discutirmos o processo do Deputado José Dirceu.

Está encerrada a sessão.